





MOÇÃO DE APOIO

Moção de Apoio ao PL nº 77/2023 que "Institui a política estadual de fornecimento gratuito de medicamentosformulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde — SUS".

O Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/90 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem comoprerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na245º Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO

A legislação brasileira em vigor, expressa na Lei 11.343/2006 e atualizada pela Lei 13.840/2019, que reconhece a permissibilidade do uso médico e científico das substâncias controladas em conformidade com os tratados internacionais, dentre as quais se inclui a *Cannabis sp*;

A autorização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para a importação de medicamentos à base de canabidiol desde 2015, e da autorização para o registro, a fabricação e a venda desses medicamentos a partir de 2019;

A resolução RDC nº 6602, de 30 de março de 2022, que define os critérios e os procedimentos para importação de produtos derivados de *Cannabis sp*, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde;

A Nota Técnica 35/2023 da ANVISA³, que apresenta a lista de produtos derivados de *Cannabis sp* de que trata o §3º do Art. 5º da RDC nº 660/2022;

As limitações da Resolução da ANVISA RDC 335/2020, que apenas regula a importação desses produtos, quando prescrito por profissional legalmente habilitado, mas não considera que o alto custo da importação







inviabiliza o acesso a esses produtos/medicamentos para a maioria dos pacientes que dependem do uso de produtos derivados de *Cannabis sp* para tratamentos de saúde;

A necessidade de muitos desses pacientes ir à Justiça em busca de autorização seja para o acesso pelo SUS, seja para o plantio da planta, em razão dos elevados custos para importação.

Os processos judicializados para acesso aos medicamentos no estado do ES, implicando oneração do financiamento destinado à saúde;

A Nota Técnica da Fiocruz, de 19 de abril de 2023, que embasada na literatura científica sobre o estado atual das evidências sobre usos terapêuticosda *Cannabis sp* e derivados, enfatiza a necessidade de avanços regulatórios a partir de estudos já realizado que demonstram os benefícios do uso medicinal da *Cannabis sp*, especialmente na forma dos fitocanabinoide (princípios ativos)CBD (Canabidiol) e THC (delta-9-tetrahidrocanabinol), na redução de sintomas e melhora nas condições de saúde em casos de: dor crônica, epilepsia refratária, espasticidade, náusea, vômitos e perda do apetite ligados à quimioterapia, transtornos neuropsiguiátricos, dentre outros;

O alerta de especialistas que sinalizam para a urgência de romper com a lógica proibicionista, pautada em preconceitos socialmente difundidos, que mobilizada por agentes políticos vem obstaculizando a regulação, o acesso e a democratização do uso de medicamentos e/ou terapias à base de extratos da *Cannabis sp*, negando, assim, o direito à saúde e a uma sobrevivência digna às pessoas que dependem desses medicamentos e a necessidade de desmistificar o uso da Cannabis junto à população em geral;

O sofrimento de famílias que precisam encarar longos e complexos processos judiciais para conseguir permissão para importar os medicamentos, bem como daquelas que não possuem recursos econômicos para adquiri-los por meios próprios, ficando na dependência do beneplácito do estado em cumprir as determinações judiciais quando estas são favoráveis;

Os esforços empreendidos pelas associações que buscam democratizar o acesso aos extratos de *Cannabis sp,* através do fornecimentodo extrato para o uso medicinal a baixo custo e do acompanhamento médico especializado e da necessidade de fortalecer e ampliar os esforços democráticos nessa direção;







O depoimento das famílias que vivenciam essa realidade, e conseguem obter tratamentos e/ou medicamentos através das associações. Especialmente para tratar condições de saúde com baixa resposta aos tratamentos convencionais, vislumbram melhorias significativas nos quadros desaúde dos enfermos que acompanham e cuidam, dando, portanto, testemunho dos benefícios da cannabis medicinal;

A importância de informar a sociedade e avançar ainda mais no desenvolvimento de pesquisas que aprofundem os potenciais terapêuticos da cannabis e dos canabinoides para diferentes condições e enfermidades. [...] e mais, ampliar o acesso dos pacientes a estes tratamentos, inclusive fortalecendo e instrumentalizando as iniciativas associativas [...], conforme assevera a Nota Técnica da Fiocruz 19,04/2023, portanto de potencializar o trabalho pedagógico, de pesquisa, de assessoramento jurídico e de mediação social promovido pela Associação de Cannabis Medicinal Capixaba - ACAMC, no âmbito do estado do Espírito Santo;

A necessidade de apoio técnico-institucional para as pessoas em uso dessa substância e seus responsáveis;

A relevância de incentivar pesquisas sobre o assunto nas universidades e a necessidade de fomentar capacitações para profissionais do SUS;

Que qualquer demanda em saúde deve ser acompanhada pelos órgãos de controle social e que esses, devem, por prerrogativa deliberar sobre as pautas da saúde; e considerando as demandas recorrentes de usuários de cannabis e os que em potencial manifestam necessidade desse uso, precisam do direito garantido pelo Sistema de Saúde brasileiro:

A necessidade de garantir o direito à saúde mediante o acesso universal a tratamentos eficazes de doenças e às condições médicas com o uso da Cannabis;

A urgente necessidade da Secretaria estadual de Saúde do ES debatero tema juntamente com as instâncias de deliberação do SUS;

As discussões empreendidas por outros estados brasileiros que vem regulamentando por meio de Lei estadual o acesso aos medicamentos de Cannabis pelo SUS;







Que em 2020 a Universidade de São Paulo - USP, disponibilizou o primeiro medicamento feito a partir da planta no mercado brasileiro, importante realização para a luta pelo direito de acesso ao medicamento e que vem sendodebatida no executivo, legislativo e judiciário. E, portanto, da necessidade também do estabelecimento de diálogo entre os Poderes Executivo, Legislativoe Judiciário, em âmbito estadual, a fim de garantirem o direito ao acesso universal à saúde, gratuita, com qualidade e equidade, quando a demanda estiver relacionada aos medicamentos derivados da *Cannabis sp* no estado do Espírito Santo;

E, considerando, ainda, que o CES-ES por meio das suas atribuições tem debatido a temática do uso medicinal da *Cannabis sp*, seus desafios e potencialidades no Comitê Intersetorial de Direitos Humanos e Promoção da Equidade - CIDHPE, juntamente com entidades e movimentos sociais, e percebido a importância de apoiar as iniciativas que buscam aprofundar e ampliar os estudos, o debate e o acesso ao uso terapêutico da cannabis medicinal;

Por fim, o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo vem a público MANIFESTAR **APOIO ao PL nº 77/2023**, atualmente tramitando na AssembleiaLegislativa do Estado do ES, considerando que este projeto de lei acompanha as discussões nacionais e internacionais em torno do uso da *Cannabis sp* para diversos fins terapêuticos e propõe instituir a Política estadual de fornecimento gratuito de medicamentos à base de *Cannabis sp*.

Vitória - ES, 24 de agosto de 2023.

Ricardo Ewald Presidente do Conselho Estadual de Saúde do ES Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO EWALD

CIDADÃO assinado em 28/08/2023 14:38:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2023 14:38:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BLP1Z8